



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 934 de 22 de novembro de 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para pagamento de dívida não tributária em processo judicial de cobrança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial com o Sr. BRUNO FABRE RODRIGUES E SOUZA, no processo de cobrança nº 5000405-58.2018.8.13.0720, em trâmite a r. Vara Cível da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, visando ao pagamento da dívida não tributária originada de sentença judicial em que a parte executada foi condenada ao pagamento de Honorários Advocatícios Sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da causa.

Art. 2º O acordo mencionado no artigo anterior deverá observar as seguintes condições:

I - O montante do débito a ser quitado é de R\$ 10.700,98 (dez mil setecentos reais e noventa e oito centavos), atualizado até a data de 14/10/2024, correspondente a honorários sucumbenciais;

II - O parcelamento poderá ser realizado em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$535,22 e as demais no valor de R\$535,04;

III - O Setor de Tributação emitirá as guias de arrecadação municipal;

IV - O contribuinte deverá, no ato da assinatura do acordo, efetuar o pagamento da primeira parcela.

Art. 3º O acordo judicial deverá conter cláusula de rescisão automática em caso de inadimplemento por parte do contribuinte, com a retomada imediata da execução judicial da dívida remanescente acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), descontados os valores eventualmente pagos.

Art. 4º A celebração do acordo não implica renúncia de crédito tributário, salvo quanto às condições expressamente acordadas, sendo vedada qualquer exoneração ou perdão de parte do valor original da dívida, exceto os descontos concedidos em conformidade com programas de regularização fiscal já aprovados pela legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 22 de novembro de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA